

MPV 558

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012			
Autores ARNALDO JORDY - PPS/PA				nº do prontuário
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.14 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

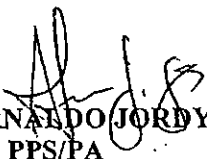
Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 14 da MP 558/2012, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de UC sem a devida observância deste instrumento normativo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.


Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

